

Tendo em vista a autorização concedida em 18 de Maio findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 28 161 946\$70 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1970, que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 315.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970»:

I) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
1) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	1 549 249\$20
2) Esquemas de regadio e povoamento	385 576\$00
II) Pesca:	
1) Pescas	123 000\$00
2) Instalações de terra	692 904\$00
V) Melhoramentos rurais:	
1) Abastecimento de água	274 234\$30
2) Electrificação	542 571\$20
VI) Energia:	
1) Estudos, produção, transporte e distribuição	1 630 432\$20
VIII) Transportes, comunicações e meteorologia:	
1) Transportes rodoviários	1 925 675\$00
3) Portos e navegação	976 891\$20
4) Transportes aéreos e aeroportos	68 248\$00
5) Telecomunicações	6 199 667\$90
IX) Turismo	501 529\$60
X) Educação e investigação:	
1) Educação	5 804 592\$50
3) Investigação não ligada ao ensino	320 000\$00
XI) Habitação e urbanização	3 758 458\$50
XII) Saúde:	
1) Saúde	3 409 422\$10
	<u>28 161 946\$70</u>

2.º Que para contrapartida sejam utilizados os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento relativo ao ano de 1969:

a) Administração Central:	
Empréstimos da metrópole	27 741 408\$80
b) Administração provincial:	
Salvos de contas de exercícios findos	420 537\$90
	<u>28 161 946\$70</u>

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Martins dos Santos*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 328/70

Tornando-se necessário facilitar o acesso à frequência da Escola do Magistério Primário da Praia, criada pelo Decreto-Lei n.º 173/70, de 17 de Abril de 1970;

Atendendo ao que representou o Governo de Cabo Verde:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, mandado aplicar ao ultramar pela Portaria n.º 19 112, de 3 de Abril de 1962, seja aditado o seguinte parágrafo:

§ único. O limite superior de idade fixado pela alínea a) do presente artigo é alargado para 35 anos, pelo prazo de três anos, a contar do ano escolar de 1970-1971, inclusive.

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 329/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas nos respectivos pareceres, a revisão das normas portuguesas NP-2 (1960) — Folha de norma — Dimensões e disposição. Primeira página e NP-3 (1960) — Folha de norma — Disposição. Páginas «continuação», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 2 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 9 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

8) «Constituição de fundos especiais»:

2. «Fundo de melhoramentos» — 5 000 000\$00